

**ATA Nº 12**

Ata da Reunião da Comissão Eleitoral, realizada no dia 14 de outubro de 2020, quarta-feira, às 20h30min.

Aos **quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte**, às **20h30min**, por meio da plataforma eletrônica, denominada GOOGLE MEET, em videoconferência, reuniram-se em Sessão Virtual os Senhores Juarez Gomes Pereira, Daniel Ramos Neto, José Gerlande Soares Germano, Mauro Magalhães Aguiar e Renan Batista Mata. Aberta a Sessão Virtual, o Presidente da Comissão Eleitoral, Juarez Pereira, cumprimentou os presentes e informou que a reunião, com pauta única, tinha por objetivo **deliberar/decidir** sobre a denúncia apresentada pelos Candidatos da Chapa 3 – Avança La Font, senhores Carlos Luiz Alves Brandão e Cristina Salles, em desfavor do Candidato José Roberto da Fonseca, da Chapa 2 – Austeridade. Foi destacado, também, que a Comissão Eleitoral recebeu a representação formal, contendo as denúncias e instaurou o procedimento de apuração dos fatos, ora concluído, e foi assegurado a oportunidade para ampla defesa do Candidato denunciado, motivo pelo qual justificava a presente sessão para deliberação/decisão. Em ato contínuo, o Presidente iniciou o procedimento da votação nominal, concedendo a palavra aos membros da CE, que proferiram seus votos, cujas razões, considerações e argumentos basearam-se: **(1)** nos fatos narrados na inicial, com uma única imagem anexada como prova; **(2)** no depoimento pessoal dos Candidatos denunciantes; **(3)** no depoimento pessoal do Candidato denunciado e; **(4)** na defesa escrita apresentada pelo Candidato denunciado. Proferidos os votos nominais, atingiu-se o quórum suficiente e formou-se a convicção colegiada no sentido de que: **(a)** não foi comprovada plenamente a conduta participativa do Candidato acusado nos fatos narrados na representação acusatória; **(b)** não foi possível formar um convencimento quanto a verdade real dos fatos; **(c)** Não contendo, no procedimento de apuração as provas suficientes para imputar culpa ao Candidato denunciado, cabe invocar o princípio in dúbio pro reo e absolver o Candidato denunciado. **DECISÃO:** Por todas as razões já registradas e por tudo que consta no procedimento de apuração, a Comissão Eleitoral **DELIBEROU**, por definitivo, o **arquivamento da denúncia**, por insuficiência de provas para amparar a procedência da denúncia. Ao final, não havendo nada mais a tratar, às 21h35min a reunião foi encerrada e, para constar, eu Juarez Gomes Pereira, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelos Membros da CE. Paranoá (DF), 14 de outubro de 2020.

Assinado Eletronicamente

JUAREZ GOMES PEREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

Assinado Eletronicamente

DANIEL RAMOS NETO
Membro da Comissão Eleitoral

Assinado Eletronicamente

JOSÉ GERLANDE SOARES GERMANO
Membro da Comissão Eleitoral

Assinado Eletronicamente

MAURO MAGALHÃES AGUIAR
Membro da Comissão Eleitoral

Assinado Eletronicamente

RENAN BATISTA MATA
Membro da Comissão Eleitoral